



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS¹

ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURÍDICA

Proc. Nº **408/2022**

Folha nº 920

CONTRATO Nº 005/PJM/2023

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE
TEIXEIRÓPOLIS/RO, E DO OUTRO
LADO A EMPRESA MILENIUM EIRELI -
ME”.**

RESPONSÁVEL

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, 2122, setor 04, nesta cidade e comarca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **SR. ANTÔNIO ZOTESSO**, brasileiro, viúvo, prefeito municipal, residente e domiciliado, neste Município, doravante simplesmente designado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MILENIUM EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.096.550/0001-59, situado na Rua Olavo Pires, nº 1516, Centro, Urupá/RO, daqui em diante simplesmente designada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do **Processo Administrativo nº 408/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação em blocos Intertravados em via urbana com drenagem e calçadas no município de Teixeiraópolis/RO, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução do presente contrato é por preço global, obrigando-se o **CONTRATADO** a prestar seus serviços com zelo e dedicação, na forma determinada pela **CONTRATANTE**, respeitada as especificações técnicas inerentes à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Na prestação de serviços, o contratado, obedecerá fielmente ao Termo de Referência, e a obra será fiscalizada e orientada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis assim como pela Comissão de Técnicos habilitados pra tal juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 984.940,46 (novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por intermédio de pagamento eletrônico após o recebimento definitivo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, **após o recebimento da nota fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados emitida pelo contratado**, que será encaminhada para o setor responsável pela certificação dela.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

Por força da Lei Federal nº 8.880/94 os preços não sofrerão reajustes, os casos de inadimplementos serão corrigidos pelo INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS³

ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURÍDICA

Proc. Nº 408/2022

Folha nº 921

Françiele
RESPONSÁVEL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LIVRE ACESSO

8.1 A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão e entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente sem que possa gerar direito de indenização ao contratado, salvo os serviços já prestados.

9.2. A rescisão contratual poderá ser, também, nos caso do artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do contrato.

10.4. As multas previstas nestas cláusulas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível vem a acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento disposto na cláusula quarta são provenientes da funcional **02.07.00.15.451.0013.1096**, ficha **261**, empenho **15/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATADA

12.1.1 A contratada deverá apresentar a Divisão de Convênio e Prestação de Contas no prazo de 10 (dez) dias úteis o número do Cadastro Específico do INSS (CEI) e o Cadastro Nacional de Obras (CNO).

12.1.2 Comprovar a realização dos serviços contratados, e com a apresentação de relatório, devidamente com a certificação de recebimento da nota fiscal.

12.1.3 A contratada deverá prestar seus serviços contratados com zelo, dedicação, observando os princípios éticos.

12.1.4 Salvo se expressa e previamente convencionado entre as partes, nenhuma delas poderá ceder, transferir ou de qualquer forma negociar os direitos e obrigações inerentes ao presente contrato.

12.1.5 Fornecer mão de obra qualificada, devidamente legalizada e com experiência adequada à função.

12.1.6 A contratada emitirá relatório fotográfico dos serviços prestados.

12.1.7 Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços rejeitados pela fiscalização.

12.2 DA CONTRATANTE

12.2.1 Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

12.2.2 Prestar à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham serem solicitados sobre as notas oficiais, avisos ou editais a ser publicado.

12.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, verificando o seu bom desempenho, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS⁴

ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURÍDICA

Proc. Nº 408/2022

Folha nº 922

12.2.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

12.2.5 Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

Franciele
RESPONSÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da realização dos serviços do Contratado será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, através do gestor o Sr. Adécio Oliveira Vargas e da fiscal Sra. Amanda Novais Lorêdo de Melo, os quais poderão juntos ao Contratado solicitar a correção de eventuais falhas ou alterações.

13.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Contratante ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O contratado arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, sendo que a responsabilidade, no tocante aos direitos sociais e trabalhistas, impostos, serão por conta exclusiva do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, em especialmente os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.



Teixeirãopolis/RO, 22 de Fevereiro de 2023.

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO RODRIGUES BATISTA
Data: 23/02/2023 19:28:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MILENIUM EIRELI - ME

Empresa
Contratado

ALMIRO SOARES:26094665600

Assinado de forma digital por ALMIRO
SOARES:26094665600
Dados: 2023.02.23 07:21:39 -04'00'

ALMIRO SOARES

Procurador Jurídico OAB/RO 412-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

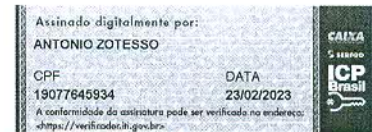
| |
|-------------------|
| PROC. JURÍDICA |
| Proc. Nº 408/2022 |
| Folha nº 923 |
| <i>Franciele</i> |
| RESPONSÁVEL |

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo GI-408/2022

O Município de Teixeiraópolis/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Av. Afonso Pena nº 2122, setor 04, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n. 84.722.933/0001-82, através do Prefeito Municipal, **ANTÔNIO ZOTESSO**, tendo como base o processo administrativo supracitado, que tem como objeto a execução do **Contrato nº 005/PJM/2023**, por este termo, autoriza a **MILENIUM EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.096.550/0001-59, situado na Rua Olavo Pires, nº 1516, Centro, Urupá/RO, a iniciar os serviços contratados de acordo com o referido processo.

Teixeiraópolis/RO, 22 de fevereiro de 2023.



ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
FLAVIO RODRIGUES BATISTA
Data: 23/02/2023 19:26:24-0300
Verifique em <https://verificador.it.gov.br>

MILENIUM EIRELI - ME

Ciente em ____/____/2023.